



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 15/04/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 46/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 18/2020

Nome: Douglas Soares Rodrigues

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VIRUS – COVID - 19.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.04.10.3040.022.2042.3.3.90.3600 – Ficha: 495 – 1.59

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:
FINANCEIROS:
ORIGEM:
CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

ÓRGÃO:

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. ___ § __, da Lei Federal nº 8.666/93.

*** A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFICIO Nº: 264/2020

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PREFEITURA MUNICIPAL

SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO.

Jequitibá, 13 de Abril de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar abertura de processo para contratação de serviços em caráter emergencial para combate a pandemia do coronavírus – COVID-19, de profissional médico veterinário, conforme prevê a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamenta os profissionais sanitários, para fiscalização e atuação no combate ao Coronavírus por um período de 90 dias podendo ser prorrogado caso perdure a pandemia. O referido profissional deverá cumprir 30 horas semanais, com remuneração no valor bruto de R\$ 3.865,00 mensais.

Justifica: Conforme o decreto Municipal Nº 021/2020 em anexo, no qual é declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Jequitibá e dispõe de Medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19). O profissional acima citado atuará em campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus.

Recurso: Custeio das ações de serviço em Saúde /Portaria Nº 774 de 09 de Abril de 2020

Conta 25789-3.

Dotação Orçamentária:

02.06.04.1030400222042-33403600-495 - FR 159

“Trabalhar em equipe é unir várias formas de pensar em um só objetivo.”

Atenciosamente,

Mucio Eduardo da Silva

Secretário Municipal Saúde

Senhora Ilma Ferreira da Silva

Dep. Municipal de Compras.

Prefeitura Municipal de Jequitibá

*46/2020
13/04/2020*

O papel do Veterinário na Vigilância Sanitária

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem o papel de promover a proteção da saúde da população, por meio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária. Isso engloba ambientes, processos, insumos e tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos de alfândega.



Entre os profissionais sanitaristas estão os Médicos Veterinários, que são responsáveis por higienizar e distribuir produtos de origem animal. Das funções exercidas em suas atividades mais frequentes destacam-se as seguintes:

- fiscalizar a entrada e saída de animais e produtos a fim de estabelecer uma barreira sanitária;
- evitar a propagação de doenças com grande poder de difusão;
- garantir a segurança alimentar sanitária dos produtos de origem animal.

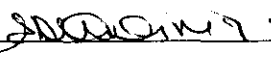
A segurança alimentar sanitária dos produtos de origem animal é fundamental para garantir o bem-estar de toda sociedade, evitar a proliferação de pandemias e ainda manter o funcionamento do mercado consumidor daqueles produtos.



Proposta de Prestação de Serviços de Médico Veterinário para atuação ao combate do COVID-19

Eu, Alda Regina Martins da Costa Diniz, brasileira, CPF: 766.782.886-53, ID: M 2211892, Médica Veterinária CRMVMG 3496, me comprometo em prestar serviços para Prefeitura Municipal de Jequitibá, na Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), para atuar em campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), observando as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de MG, seguindo os decretos municipais da prefeitura Municipal de Jequitibá.

Para realização da prestação das atividades descritas acima solicito a retribuição de valor bruto de \$ 3,865,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) mensal para o cumprimento de 30h semanais por um período de 3 meses.



Alda Regina Martins da Costa Diniz, Jequitibá, 13 de Abril de 2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-2.211.892 DATA DE EMISSÃO: 08/01/2009

NOME: ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ

FILIAÇÃO: HILTON CANABRAVA DINIZ LAURA MARTINS DA COSTA DINIZ

NATALIDADE: BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO: 17/3/1982

ENDEREÇO: CAS. AV. DIV. IV-VII FL-166

CIDADE: BALDIM-MG

CPF: 766782886-53

PII-1268

LEI Nº 716 DE 29/07/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

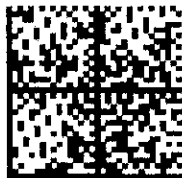


vivo



Patrocinadora
Oficial da Seleção
dos Brasileiros.

GOI
#JOGUEJUNTO



CTCE BELO HORIZONTE MG PL10
ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ
R JOAO BATISTA ROSA, 370
JARDIM SAO VICENTE
35706-000 BALDIM - MG

AD: 48908119



7213148850 24063 00000168119 30 070420

Vencimento:
17/04/2020
Postagem:
07/04/2020

Cadastre-se no Conta
Online. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para
seu celular em leitor.vivo.com.br



Instruções de Impressão
 Imprimir em impressora jato de tinta (inkjet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03119.158008 00186.299178 5 8211000002815

Beneficiário CONSELHO REG. MED. VETERINÁRIA DE MINAS GERAS		Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00022070-1	Espécie R\$	Quantidade	Carteira / Nosso número 311191580000186299
Número do documento 3496MV	CPF/CNPJ 16539173000112	Vencimento 31/03/2020	Valor documento 281,55		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mbra / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado R\$ 281,55	

Pagador
ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ CPF: 766.782.886-53
RUA JOAO BATISTA ROSA 370 ALTO CRUZEIRO, 370
ALTO CRUZEIRO - BALDIM/MG - CEP: 35733-000

Instruções
 Anuidade de Médico Veterinário 2015 1/3
 Não Receber apos 31/03/2020.
 Este boleto não quita débitos anteriores.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03119.158008 00186.299178 5 8211000002815

Local de pagamento Banco do Brasil				Vencimento 31/03/2020	
Beneficiário CONSELHO REG. MED. VETERINÁRIA DE MINAS GERAS				Agência / Código Beneficiário 1615-2/00022070-1	
Data do documento 06/03/2020	Nº documento 3496MV	Espécie doc.	Aceite N	Data processamento 06/03/2020	Carteira / Nosso número 311191580000186299
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento 281,55
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Anuidade de Médico Veterinário 2015 1/3 Não Receber apos 31/03/2020. Este boleto não quita débitos anteriores.				(-) Desconto / Abatimentos	
				(-) Outras deduções	
				(+/-) Mbra / Multa	
				(+/-) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado R\$ 281,55	

Pagador
ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ CPF: 766.782.886-53
RUA JOAO BATISTA ROSA 370 ALTO CRUZEIRO, 370
ALTO CRUZEIRO - BALDIM/MG - CEP: 35733-000

Secador / Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

*Boleto pago
 SICOOB
 APLICATIVO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



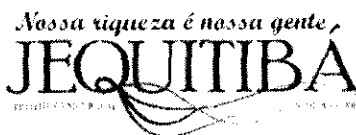
Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

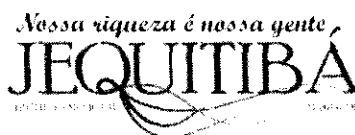
Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal



Prefeito Municipal, munidos sempre do aparato da Procuradoria-Geral do Município, no que tange aos assuntos jurídicos.

Art.10º – Este decreto entra em vigor nesta data.

Jacuí, 17 de março de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito de Jacuí

SANDRO PEREIRA COUTINHO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:47EA7330

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
041/19

Município de Jacuí - MG. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº.: 041/19 - Pregão nº.: 009/19 - Processo nº.: 047/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas de gestão em saúde pública - Para alterar o prazo de vigência do contrato inicial até 19 de março de 2021. Contratada: GLOBAL SOFTWARE E INFORMAÇÃO LTDA - ME.

...ratante
Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:37A0F440

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 077/2020 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 017/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 077/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020. Nos termos do art. 29, inciso I da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, torna publico para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação cujo objeto é de contratar pessoa jurídica para realização da extensão da rede elétrica, na Rua Antônio Miguel Nasser. Contratado, Cemig Distribuição S.A., cadastrada sob o CNPJ sob o nº. 06.981.180/0001-16, com sede a Av. Barbacena, nº 000, 17 andar – ala A1, bairro Santo Agostinho, no Município de Jeceaba, Horizonte, Estado de Minas Gerais, a qual será pago o valor de R\$ 4.354,82 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), pelos serviços realizados.

Jacuí – MG, 03 de Março de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:64E06AD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARABÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO Nº 235/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
196/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 235/2019, firmado entre as partes em 28/11/2019, a partir do dia 12/03/2020.

Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º 235/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços e realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Japarabá – MG, originário do processo licitatório nº 196/2019 na modalidade Inexigibilidade nº 009/2019, Credenciamento nº 003/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Japarabá e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Lab Center LTDA, CNPJ nº 05.762.747/0001-09.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Japarabá/MG, 12 de março de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal



Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:2AB1F5AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
SUSPENSÃO CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – SUSPENSÃO CONCURSO PÚBLICO – SUSPENSÃO DO EDITAL Nº 001/2019. O Município de Jeceaba torna pública a suspensão por prazo indeterminado da execução do cronograma do Edital de Concurso Público nº 001/2019, especialmente a realização das provas, nos termos do Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 248 de 16 de março de 2020, em razão da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19. Maiores informações no site: www.leandrolimaassessoria.com.br.

FÁBIO VASCONCELOS,
Prefeito Municipal.

Jeceaba, aos 17 de março de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:58E55F04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 29/2020 - PREGÃO Nº: 13/2020

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº: 13/2020, Processo Licitatório nº: 29/2020, cujo objeto é o "Registro de Preços para eventual Aquisição de aparelhos e equipamentos de ginástica para montagem de 08 (oito) Academias ao Ar Livre". O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até as 08:30h do dia 30/03/2020 (segunda-feira). Leis Federais nº: 8.666/93 – Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:EFDE553B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 021/2020.



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (SPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.

Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I - que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II - que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III - que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV - que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V - que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI - que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII - que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII - que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrem nos grupos de risco;
- IX - que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X - que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de



Publicado por:
Eder D'Ávila Rocha
Código Identificador:86CCC4BF

saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:9F84ECA2



DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RESULTADO DA 2ª ETAPA (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA) DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 - CARGO LEITURISTA

POSICÃO	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	de	Classificação
1	396	J Anderson do Carmo Aniceto Alves	07/08/1994		Apto
2	439	Veber Alencar Pinheiro	07/09/1997		Apto
3	127	Kevin Ottoni	12/02/2000		Apto
4	419	Maria Carolina Oliveira Ramos	16/05/1994		Apto
5	172	Bianca Garcia Pereira	04/11/2000		Apto
6	165	Ann Lúcia Gomes Alves	22/04/1969		Apto
7	301	Francisca Elielma da Silva Bertuliza Santos	24/04/1973		Apto
8	271	Alexandre Gonçalves Formiga	16/02/1979		Apto
9	105	Silvana Cristina Vieira Silva	04/01/1983		Apto
10	37	Nelrin Aparecida D. Gonçalves da Silva	09/04/1982		Apto
11	327	Alvaro Lúcio de Freitas Neto	23/04/2000		Apto

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
TERMO DE SUSPENSÃO - REFERÊNCIA: EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

TERMO DE SUSPENSÃO
REFERÊNCIA: EDITAL PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2020

A Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser, Helenita Pinto Melo Lopes, nomeada pela portaria nº 17/2017, de 01/01/2017 no uso de suas atribuições e competência, fundamentada na Portaria 011/2020 que suspende as Atividades nos Núcleos Comunitários da Fundação Municipal Crê-Ser no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, DECIDE:

SUSPENDER o Edital acima referenciado, cujo objeto é a formação de CADASTRO RESERVA para o Programa Trabalho Educativo pelo período de 15 dias, ou, até o restabelecimento da situação de normalidade, quando será publicada nova data para prosseguimento do processo.

Seguindo as formalidades legais, este termo será divulgado nos mesmos meios que se deu a publicação do edital para conhecimento a todos os interessados.

João Monlevade, 17 de março de 2020.

HELENITA PINTO MELO LOPES
Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-Ser

Publicado por:
Michelle Cristina Rodrigues Fialho
Código Identificador:8B8715E8

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 029/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, EM RAZÃO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº. 356, de 12 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus - COVID -19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 196 prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 356, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas de para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pela OMS, Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação, tais como: aquisição de produtos, insumos, medicamentos, contratação de profissionais e de serviços para adequação da rede de atendimento à situação de emergência;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao coronavírus são inerentes ao Poder de Polícia da Administração Pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a sua disseminação;

DECRETA:

Art.1º Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Município de João Monlevade, em razão da disseminação de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente novo coronavírus – sars-cov-2-1.5.1.1.0.

Art.2º Para o enfrentamento inicial da emergência em saúde decorrente do coronavírus fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais, feiras, shows e outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 3º As aulas e atividades escolares, nas Unidades de Ensino e Fundações públicas estão suspensas a partir da promulgação deste Decreto até 31 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado, se necessário, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

§ 1º Recomenda-se às escolas e creches privadas a suspensão das aulas como medida de prevenção, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º As aulas suspensas serão repostas conforme calendário a ser divulgado oportunamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Nas creches municipais, a suspensão total das atividades se iniciará em 19 de março de 2020 e se estenderá até 31-03-2020 ficando o dia 17 e 18 de março de 2020 reservados para apoio aos pais que necessitem se organizar quanto aos cuidados com os filhos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá escala de serviços para os servidores da área administrativa e serviços gerais.

Art. 4º Fica suspenso o transporte escolar universitário ofertado pelo Município até 31 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades realizadas Primária nos grupos de apoio aos Hipertensos - Tabagismo, Aleitamento Materno, dentre outros.

Art. 6º Os serviços de odontologia e de fisioterapia poderão ter seus atendimentos suspensos até 31 de março de 2020, ressalvados os casos de urgência, devendo o respectivo Setor informar a nova data de atendimento aos pacientes que ficarem sem o atendimento anteriormente agendado.

Art. 7º A Administração Municipal implementará no âmbito de seus Órgãos e Secretarias, medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões exclusivamente em casos de necessidade e com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

III – realizar o controle de acesso aos Órgãos e Secretarias Municipais, evitando a circulação simultânea de várias pessoas.

IV – Flexibilizar, por seus Secretários, a jornada de trabalho, estabelecendo escalas de serviços para os servidores das respectivas Secretarias, se for o caso.

Art. 8º Em razão do previsto no artigo 1º deste Decreto e dos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Município poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;

III – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV – Contratação de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº. 2011 de 17 de dezembro de 2012 de 2012.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria Interna do Município acompanhar os processos e realizar a apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, quando se tratar de realização de despesas.

Art. 9º Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de lazer e entretenimento que disponibilizem aos frequentadores locais para lavar as mãos com frequência; dispenser com álcool em gel na concentração de 70%; toalhas de papel descartável; ampliação da frequência de limpeza de mesa, piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária; garantam o espaçamento de no mínimo um metro entre os frequentadores; e ventilação natural adequada.

Art.10 Todos os casos suspeitos de infecção por coronavírus deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde – VISA, através do telefone 3852-4402 ou através do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, pelo telefone 9.8272-0553, visando o acompanhamento e a manutenção de dados



essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas profiláticas e o tratamento necessários a evitar a sua propagação.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir, acompanhar e fiscalizar a execução de diretrizes gerais para a consecução de medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, inclusive com a emissão de notas para esclarecimentos à população dentre outros.

Art. 12 Fica suspensa a concessão de férias, licença e outros modos de dispensa aos servidores da área de saúde, ressalvadas aquelas requeridas mediante atestados médicos os quais poderão ser submetidos à avaliação de junta médica.

Art. 13 Caberá ao Setor de Fiscalização de Posturas atuar de forma efetiva para garantir o fiel cumprimento do previsto neste Decreto.

Art. 14 Fica instituída a Comissão de Enfrentamento de Emergência em Saúde – COVID-19 a ser nomeada por Portaria Municipal.

Art. 15 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 17 de março de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo sétimo dia do mês de março de 2020.

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:174EA196



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020
TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de João Pinheiro/MG, legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 012/2020, apresenta termo de retificação no Item 3 e Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2020, que tem como objeto o credenciamento de serviços médicos a serem prestados no Hospital Municipal, UPA, Zona Rural, Centro de Saúde I SESP:

Onde se lê:

(...)

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste edital a contratação, por credenciamento, de serviços médicos para complementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: plantões médicos; sobreaviso de anestesiologia; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreaviso de cirurgia geral e ortopedia; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografias; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia e ortopedia; sobreaviso para transporte de pacientes; colocar e retirar DIU; e serviços oriundos de Autorização de Internação Hospitalar “AIH”; Atendimento

Médico e Preceptor de Residência Médica com Titularidade em Clínica Médica a serem executados no Hospital Municipal, UPA, Zona Rural, Centro de Saúde I SESP. Com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por itens, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

(...)

ANEXO I			
03	600	Sobreaviso de Anestesiologia 12h (de segunda a sexta-feira - p/ procedimentos emergenciais e eletivos)	R\$ 900,00
04	320	Sobreaviso de Anestesiologia 12h (sábado, domingo e feriado - p/ procedimentos emergenciais e eletivos)	R\$ 990,00

(...)

Ler-se-á:

(...)

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste edital a contratação, por credenciamento, de serviços médicos para complementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: plantões médicos; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreaviso de cirurgia geral e ortopedia; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografias; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia e ortopedia; sobreaviso para transporte de pacientes; colocar e retirar DIU; e serviços oriundos de Autorização de Internação Hospitalar “AIH”; Atendimento Médico e Preceptor de Residência Médica com Titularidade em Clínica Médica a serem executados no Hospital Municipal, UPA, Zona Rural, Centro de Saúde I SESP. Com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por itens, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

(...)

ANEXO I			
03	600	Plantão Médico de Anestesiologia 12h (de segunda a sexta-feira - p/ procedimentos emergenciais e eletivos)	R\$ 900,00
04	320	Plantão Médico de Anestesiologia 12h (sábado, domingo e feriado - p/ procedimentos emergenciais e eletivos)	R\$ 990,00

(...)

Continuam inalterados e ratificados os demais itens e subitens do Edital.

João Pinheiro/MG, 16 de março de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:67A5B9AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 109/2020

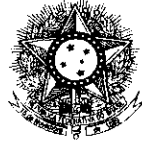
AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ

CPF: 766.782.886-53

Certidão n°: 10354595/2020

Expedição: 06/05/2020, às 08:24:25

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ**, inscrito(a) no CPF sob o n° **766.782.886-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

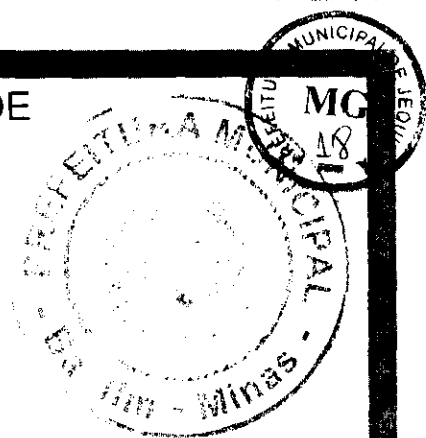


CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/05/2020	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/08/2020	
NOME: ALDA REGINA DINIZ DE ALMEIDA			
CNPJ/CPF: 766.782.886-53			
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO João Batista Rosa		NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Jardim São Vicente	CEP: 35732000	
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: BALDIM	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000398676684			

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALDIM
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ



Endereço: SATURNINO CORREA Número: 100
Complemento: CASA Bairro: AGUA SANTA
C.E.P.: 35.706-000 Município: Baldim UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC
000072

NÚMERO DE CONTROLE
001326

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.
766.782.886-53

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O CONTRIBUINTE ESPECIFICADO ACIMA, NÃO POSSUI DEBITOS COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL.RESSALVADO AO MUNICIPIO O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DEBITO APURADO APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
FINS DE DIREITO

OBSERVAÇÕES:

BALDIM, 20 de maio de 2020

Gerardo José da Silva
Prefeitura Mun. Baldim/MG
Matrícula Nº 1342

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ
CPF: 766.782.886-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:07 do dia 22/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020.

Código de controle da certidão: **91DB.F412.4DFF.383F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prestação de Serviços de Médico Veterinário para atuação no município de Jequitibá- MG (proposta)

Eu, médico veterinário, Thiago Regal de Carvalho, CRMV MG 22.348 brasileiro, CPF: 115.555.586.04 ID: 17.880-613, me disponho a prestar meus serviços na Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância em saúde) de Jequitibá para atuar na prevenção, no controle e no diagnóstico situacional de doenças transmissíveis ao homem pelos animais, as zoonoses, em campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), observando as recomendações estabelecidas pelo OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de MG, seguindo os decretos municipais da prefeitura Municipal de Jequitibá.

Para prestação das atividades descritas acima solicito o de valor bruto de \$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensal para o cumprimento de 30h semanais por um período de 3 meses.

Thiago Regal de Carvalho
CRMV-MG 22.348

Thiago Regal de Carvalho, Jequitibá, 14 de Abril de 2020



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Thiago Regal de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MG-17.880.613

12/01/2012

THIAGO REGAL DE CARVALHO

FABIO REGAL DE CARVALHO
MARGARETH BATISTA DE CARVALHO

BELO HORIZONTE-MG

22/12/1993

NASC. LV-770A FL-246V

BELO HORIZONTE-MG

11553596-04

PIC-2205

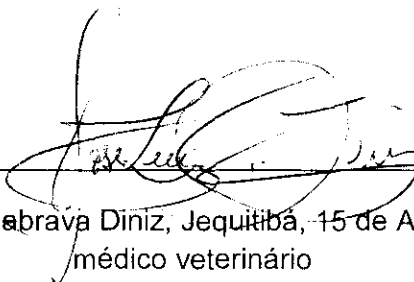
LETICIA ALESSI MACHADO ROSEDO
ASSISTENTE SOCIAL

2.VIA



Prestação de Serviços Médico Veterinário para o município de Jequitibá- MG

Eu, José Luiz Canabrava Diniz, médico veterinário, CRMV MG 2644 brasileiro, CPF: 31625046-20, IDM: 75868, pretendo atuar na Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância em saúde) de Jequitibá, na prevenção, no controle e no diagnóstico de situação de zoonoses, doenças transmissíveis ao homem pelos animais, e medidas estabelecidas a nível municipal, seguindo as determinações estaduais, que possam ser deliberadas regionalmente, buscando a uniformidade nas aplicações de medidas austeras; e em campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), observando as recomendações estabelecidas pelo OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de MG, seguindo os decretos municipais da prefeitura Municipal de Jequitibá. Para prestação dos serviços solicito o de valor bruto de \$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais) mensal para o cumprimento de 30h semanais por um período de 3 meses.

 CRMV 2644

José Luiz Canabrava Diniz, Jequitibá, 15 de Abril de 2020
médico veterinário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº

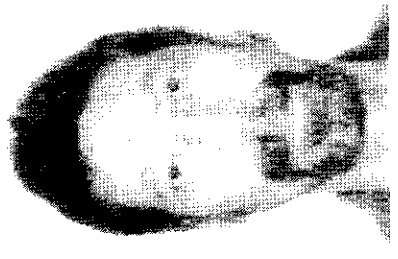
MG-758.668 SSP/MG 2ª Via

CPF Nº

316.705.046-20

FILIAÇÃO

Jose Quintiliano Diniz
Adair Canabrava Diniz



OBSERVAÇÃO

"2ª Via"

POLEGAR

LOCAL E DATA

Belo Hte., 31.05.2017

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDO APÓS O CANCELAMENTO DE IDENTIDADE ELETRÔNICA Nº 5517 DE 23/10/68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SAÚDE FEDERAL
SECRETARIA FEDERAL DE MEDICINA E HIGIENE
SECRETARIA FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO de Minas Gerais

CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

JOSE LUIZ CANABRAVA DINIZ

MG 2649

DATA DE NASCIMENTO

03.12.1984

CIDADE

DATA DE REGISTRO

Belo Horizonte MG. 05.05.1958

GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO

B Pos

Brasileira

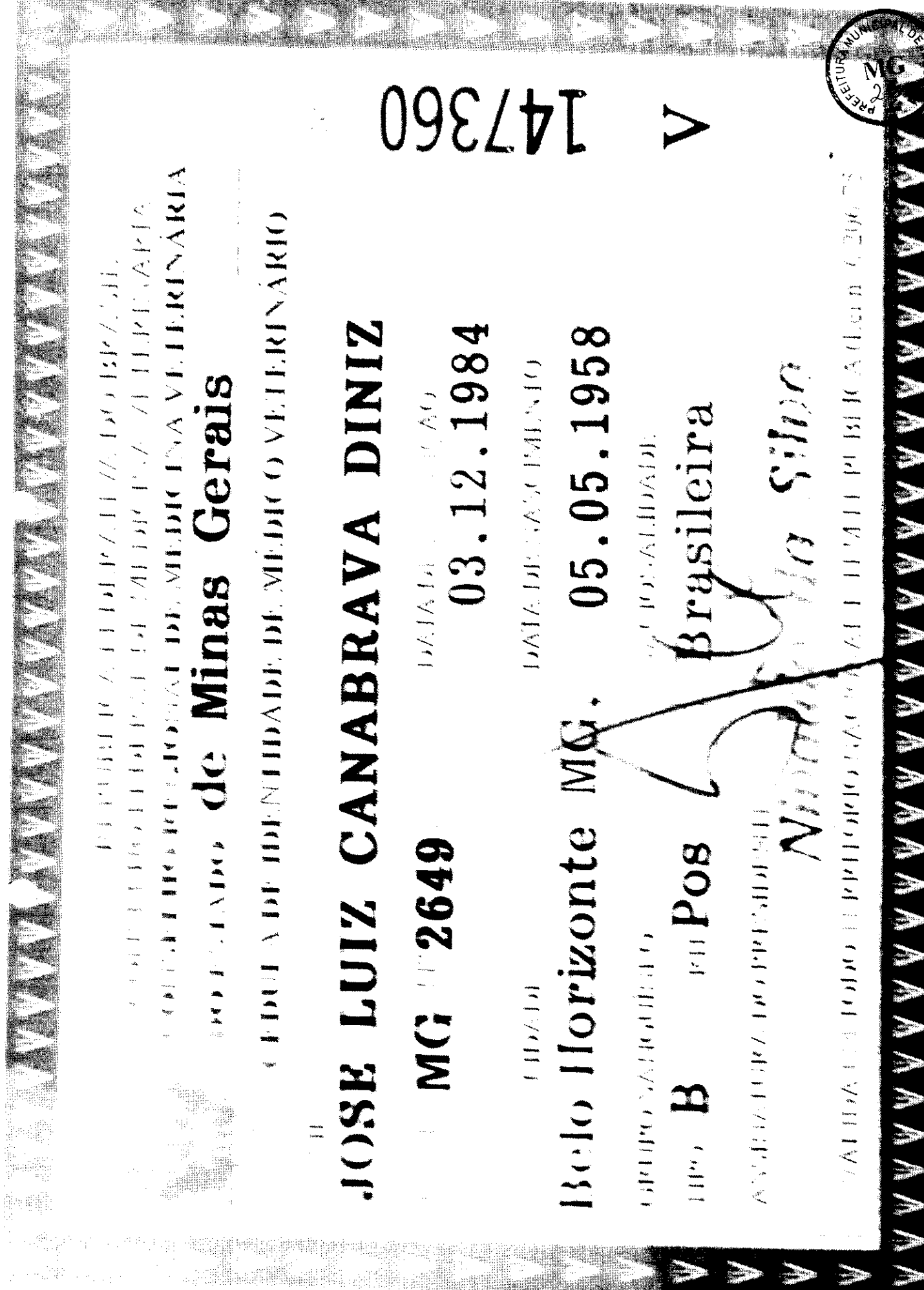
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

Antonio da Silva

VALIDADE DO REGISTRO: 01/11/1984 ATÉ 01/11/1985

147360

V





COTAÇÃO DE PREÇOS
 MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Numero da Cotação: 000109 - 2020 Elaborada por: administrador Data da Apuração: 24/05/2020

Data de início: 24/04/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000433 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO

Item	Unidade	Quantidade	ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ	OSÉ LUIZ CANABRAVA	THIAGO REGAL DE CARVALHO	Valor Médico Unitário
			Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	MENSAL	3	11.595,00	4.250,00	12.750,00	4.038,333
			V:			Consumo / Serviço

Produto: 037634 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO

Especificação:

Observações: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARATER EMERGENCIAL PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS - COVID - 19. PROFISSIONAL MEDICO VETERINARIO. CONFORME PREVÊ A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ANVISA) QUE REGULAMENTA OS PROFISSIONAIS SANITARIOS, PARA FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO NO COMBATE AO CORONAVIRUS. O REFERIDO PROFISSIONAL DEVERÁ CUMPRIR 30 HORAS SEMANAIS DERETO MUNICIPAL Nº. 21/2020 QUE DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUITIBA E DISPÕE DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS - COVI - 19. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATURA EM CAMPANHAS INTERNAS DE CONSIENTIZAÇÃO DOS RISCOS DAS MEDIDS DE PREVENÇÃO PARA O ENFRETMANETO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE IMPROTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS

Totais dos Fornecedoros	Total na Cotação	Total como Vencedor
ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ	11.595.0000	11.595.0000
OSÉ LUIZ CANABRAVA	12.750.0000	0.0000
THIAGO REGAL DE CARVALHO	12.000.0000	0.0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VIRUS – COVID - 19**, em consonância com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.09.02.26.782.0037.1052.4.4.90.5100 – Fichas: 728

Jequitibá/MG, 15 de Abril de 2020.


Douglas Soares Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

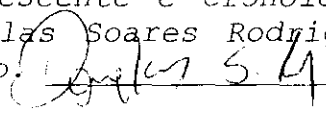
Jequitibá/MG, 15 de Abril de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº 46/2020, Dispensa de Licitação nº 18/2020, que adiante segue, devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Douglas Soares Rodrigues, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.





PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar abertura de processo para contratação de serviços em caráter emergencial para combate a pandemia do coronavírus – COVID-1, de médico veterinário, conforme prevê a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamenta os profissionais sanitaristas.

Recentemente, a Medicina Veterinária vem obtendo lugar de destaque entre as profissões da área de saúde que atuam na emergência da COVID-19, doença respiratória grave em humanos causada pelo novo coronavírus, de fácil transmissão e alta letalidade.

Essa atuação é embasada na legislação que rege a Medicina Veterinária em vários artigos das competências privativas da profissão na Lei 5517/1968, como também detalhada no Artigo 6º, alínea b (**o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem**) da mesma legislação, o que se encaixa perfeitamente nas demandas da COVID-19.

A atuação do Médico-veterinário no Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil como profissional de saúde de nível superior tem respaldo na necessidade de ações interdisciplinares que teve o reconhecimento a partir da Resolução 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde, juntamente com outras profissões promovendo a integralidade da atenção à saúde.

Nas demandas da COVID-19 a atuação do Médico-veterinário foi reconhecida no Decreto 10.282/2020 que regulamenta a Lei 13.979 de 2020 dispostas no Art. 3º resguardas pelo exercício e o funcionamento de serviços públicos e privados com atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; XVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; XVII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; XVIII – vigilância agropecuária internacional; XXVI – fiscalização ambiental; XXXI – cuidados com animais em cativeiro; XXXII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



andamento e às urgentes; XXXVII – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto).

Outra regulamentação é a Portaria 639/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde", voltada para a capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Diante o exposto, resta claro que os médicos-veterinários estão em atuação no serviço de inspeção no exercício das atividades ou funções públicas e particulares em nível nacional e internacional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

.....

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de fiscalização necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Repara-se que as atribuições dadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária aos médicos veterinários são imprescindível para fiscalização que necessita a Secretaria Municipal de Saúde para o controle da pandemia do coronavirus.

Observados os prazos legais pela legislação vigente, vez que esta municipalidade não dispõe de profissionais suficientes para atender suas necessidades emergenciais, a referida obra torna-se imprescindível e URGENTE.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o praticado no mercado.

Resta saber que a secretaria de saúde juntamente com o setor de compras e licitações, fizeram todos os esforços necessários para a obtenção dos orçamentos para realização da estimativa de preços.

Conforme os orçamentos acostados, foram cotados os preços como preconiza a lei, no qual a apresentação da menor proposta foi o critério de contratação do profissional para realização dos serviços.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Jequitibá/MG, 15 de abril de 2020.


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VIRUS – COVID - 19.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mucio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à contratação de fiscal para atuar no controle da pandemia do coronavírus em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão do valor contratado e da urgência, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 22 de maio de 2020.


Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL


Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL


Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 3/06/2020
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000046 Data: 22/05/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000018
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO

Fornecedor: ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO	3,0000	3.865,0000	11.595,0000	22/05/2020
Total do Fornecedor ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ				11.595,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000046 / 2020				11.595,0000	
TOTAL GERAL				11.595,0000	

[18.062.208/0001-091]
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUITIBA
Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145
Centro - CEP 35.767-000
JEQUITIBA - MG





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 16/06 2015 15:47:52
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000046/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000018

Data: 22/05/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO

Ficha 00495
Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 02.06.04 RECURSOS FINANCEIROS - BLOCO CUSTEIO
Funcional Programatica: 10.304.0022.2042 MANUT. DA VIGILANCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE
Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio

Valor da Reserva: 12.000,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 12.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 46/2020, Dispensa de Licitação nº 18/2020, objetiva a **CONTRATAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS - COVID - 19**, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa física **ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 22 de Maio de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
Município de Jequitibá - MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 35/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ (Médica Veterinária)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.208/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município de Jequitibá/MG, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Humberto Fernando Campelo Reis**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão administrador de empresas, portador do CPF nº 707.333.506-82 e da Carteira de Identidade nº MG-3.992.428/SSPMG, residente e domiciliado no Município de Jequitibá/MG.

CONTRATADA: ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 766.782.886-53, residente e domiciliada na Rua João Batista Rosa, nº 370 - Jardim São Vicente - Baldim / MG - cep.: 35.706-000.

(1) **FINALIDADE** - O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado no processo licitatório nº **46/2020**.

(2) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato administrativo tem origem no Processo Licitatório nº **46/2020**, modalidade **Dispensa nº 18/2020**, homologado por decisão fundamentada pela autoridade competente do *CONTRATANTE*, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao instrumento regente do certame do qual exigir-se das partes rigorosa observância.

1. **Objeto Contratual:** Este instrumento particular de contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID - 19** e as cláusulas do instrumento regente do certame que originou esta contratação, independentemente da transcrição neste instrumento.

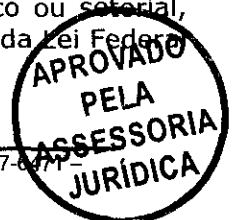
2. **Valor Contratado:** O *CONTRATANTE*, em obediência à proposta comercial apresentada pela *CONTRATADA* no processo licitatório em referência, pagará pela execução do objeto contratual a importância total de **R\$ 11.595,00** (Onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais) com pagamento mensal no valor de **R\$ 3.865,00** (Três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) de acordo com o cronograma físico-financeiro, promovendo a retenção equivalente dos respectivos tributos (INSS/ISSQN), quando for o caso, assim discriminado:

2.1 **Forma e data de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo *CONTRATANTE* por meio de ordem bancária, através dos dados fornecidos pela *CONTRATADA* em sua proposta comercial, a crédito do beneficiário, ou por cheque nominal, correspondente ao valor mensal acima citado e contratado de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.1.1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto contratual e, por conseguinte o recebimento da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela *CONTRATADA*.

2.2. **Equilíbrio Econômico Financeiro:** O valor ora contratado poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovado, possibilitando o *CONTRATANTE* ao reconhecimento do alegado desequilíbrio contratual, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado através do competente Termo Aditivo.

2.3 **Reajustamento:** Na hipótese do prazo de execução extrapolar a periodicidade anual, somente e tão somente nesta hipótese, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta comercial, surgirá para a *CONTRATADA* o direito de ter o valor contratado reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - *IPCA* -, ou outro índice específico ou setorial, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.





3. **Prazo de Execução e Vigência¹ e Efeito:** O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses de duração do contrato. Findando, portanto em **22/08/2020**.

Este instrumento contratual terá o prazo de vigência estipulado em 30 (trinta) dias a mais que o prazo de execução, contados a partir da data de sua assinatura e passará a produzir efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.diariomunicipal.com.br.

3.1. **Prorrogação do Prazo:** Nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de execução do objeto contratual poderá ser prorrogado, desde que economicamente a prorrogação seja vantajosa para o **CONTRATANTE**.

4. **Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços, objeto deste edital, serão iniciados mediante a expedição da necessária e competente **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

4.1. A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pelo Município junto aos representantes da empresa licitante vencedora, que verificarão a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-las caso se encontre em desacordo com o presente instrumento convocatório ou com a Proposta Comercial apresentada pela licitante.

4.2. Os serviços ficarão sujeitos à substituição, desde que, comprovada a má execução da contratada, bem como alterações que comprometam, as quais deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5. **Fiscalização do Contrato:** A Secretaria Municipal de SAÚDE será a Unidade Administrativa encarregada de fiscalizar a execução deste contrato e fazer cumprir as cláusulas nele constantes. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o agente fiscalizador dará ciência do ocorrido à **CONTRATADA**, fazendo-a por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

5.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecução ou desconformidades havidas na execução deste contrato.

6. **Crédito Orcamentário:** A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2020, constante na seguinte dotação: **02.06.04.10.3040.022.2042.33903600 – Ficha: 495 – Fonte: 1.59**

7. **Rescisão do Contrato Administrativo:** A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devendo os casos de rescisão deste instrumento serem formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.1.3. Amigável, por acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou

7.1.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.2. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a

¹ (...)

O prazo de execução normalmente não se confunde com o prazo de vigência. Isso porque, via de regra, o contratado executa o seu objeto, cumpre sua obrigação, e a Administração, contratante, dispõe de outro prazo para receber o objeto e realizar o pagamento. A Administração somente cumpre sua obrigação quando realiza o pagamento. Enquanto ela não paga, há obrigações pendentes e o contrato continua vigente. Por via de consequência, cabe afirmar que o prazo de vigência é usualmente mais longo do que o prazo de execução. Como salientado, a execução do objeto por parte do contratado não encerra a vigência se as obrigações a serem cumpridas pela outra parte, isto é, se a outra parte ainda deve realizar o pagamento. Original em 3ª via grifada. (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª edição, Editora Fórum, 2013, pág. 764).



partir da data de sua comunicação à *CONTRATADA*, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

8. **Obrigações da Contratada:** A *CONTRATADA* deverá:

- 8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto desta Dispensa, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresária e instruções da fiscalização do Município de Jequitibá.
- 8.2. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 8.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- 8.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, notadamente a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, **sob pena de rescisão do contrato administrativo**, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.5. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 8.6. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- 8.7. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

9. **Penalidades Administrativas:** Recusando a *ADJUDICATÁRIA* / *CONTRATADA* a assinar o instrumento de contrato no prazo, ou ainda, após assiná-lo não executá-lo totalmente, o *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, não necessariamente na ordem, a saber:

- a) - advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor deste instrumento contratual, devidamente atualizado;
- c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o *CONTRATANTE*, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Multa por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$, onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

9.1. Fica garantido ao *CONTRATANTE* o direito de regresso em face da *CONTRATADA*, nos casos em que efetuar qualquer pagamento por ordem judicial, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

9.2. As multas e penalidades previstas neste instrumento contratual não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a *CONTRATADA* quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao *CONTRATANTE*, por atos ou omissões de sua responsabilidade.

10. **Cessão / Subcontratação:** A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

10.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao *CONTRATANTE* e na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Página:
PROCESSO LICITATÓRIO: 46/2020
DISPENSA: 18/2020

10.2. A **CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

11. **Lei da Anticorrupção:** A **CONTRATADA** com a assinatura deste instrumento contratual reafirma o efetivo interesse em contratar com a Administração Municipal e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

11.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

11.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, no decorrer da execução deste instrumento de contrato, será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, com aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato administrativo.

12. **Publicidade dos Atos Administrativos:** As intimações da **CONTRATADA** a respeito dos atos administrativos praticados no decorrer da execução deste instrumento de contrato serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, sendo, para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerado imprensa oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 137, de 2010, de 17 de maio de 2010.

13. **Foro Judicial:** As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Jequitibá, 22 de maio de 2020.

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
Humberto Fernando Campelo Reis

ALDA REGINA MARTINS DA COSTA DINIZ
CPF: 766.782.886-53





Comunicação Externa nº: 114/2020

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: e-mail: amm@amm_mg.org.br
0xx (31) 2125-2400

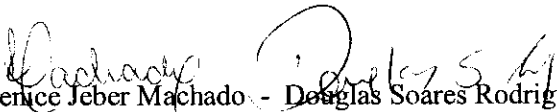
Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

Publicação 01 = www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


Helenice Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues
Comissão Permanente de Licitações - CPL

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo nº: 35/2020, do licitante proponente: Alda Regina Martins da Costa Diniz, inscrita no CPF nº 766.782.886-53, oriundo do Processo Licitatório nº 46/2020 – Dispensa nº 18/2020 – cujo objeto é a contratação de Fiscal para atuação no combate a Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 22/05/2020 – Vigência – 03 (três) meses. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado – Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB | Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 08:33

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

[Início](#) [Visualizar](#)

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 18/06/2020
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Dispensa
Número do ato: 114
Ano: 2020
Largura da Matéria: 9cm
Ult. Atualização: 17/06/2020 08:33 - Helenice Jeber Machado
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 17/06/2020 08:33
Layout da Matéria:

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 46/2020 - DISPENSA Nº:
18/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 35/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo nº: 35/2020, do licitante proponente: Alda Regina Martins da Costa Diniz, inscrita no CPF nº 766.782.886-53, oriundo do Processo Licitatório nº 46/2020 – Dispensa nº 18/2020 – cujo objeto é a contratação de Fiscal para atuação no combate a Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 22/05/2020 – Vigência – 03 (três) meses. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado – Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:348C55A6

[ALTERAR](#)

[EXCLUIR](#)

[IMPRIMIR](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 46/2020

FORMA: Dispensa

EDITAL: Nº 18/2020

OBJETO: Contratação de fiscal para atuação no combate à pandemia do Coronavírus – Covid-19.

I – RELATO

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 46/2020, Edital nº 18/2020, cujo objeto é a Contratação de fiscal para atuação no combate à pandemia do Coronavírus – Covid-19 em caráter emergencial conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020. A referida aquisição destina-se a ações de combate ao Covid-19 no Município, em atendimento à requisição da Secretaria de Saúde.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, que descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida, que se faz necessária para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Após ser decretada situação de emergência da saúde pública no Município de Jequitibá (Decreto 021/2020), a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger todos os munícipes.

Ademais, os casos de infecção e morte pelo Covid-19 vêm aumentando diariamente no Brasil e também no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, a fiscalização assertiva e ostensiva se faz necessária nesse cenário de emergência na saúde pública. Frise-se, ainda, a emergência máxima dessa contratação, dada a existência de alguns casos confirmados e vários casos suspeitos no Município de Jequitibá.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes. Houve, também, a devida informação da dotação orçamentária correspondente. Além disso, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – ASPECTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

Preliminarmente, ressalte-se que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou econômica, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

O presente Parecer Jurídico tem a estrita função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações iniciais, passamos aos aspectos legais do caso em questão.

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para contratação de fiscal para atuação no combate à pandemia do Coronavírus – Covid-19, sendo essa uma das ações de combate e prevenção ao Coronavírus no Município de Jequitibá. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



1. A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
2. Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico.
3. A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
4. Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
5. Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente e gravoso;
6. Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que esta é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita contratar fiscal para atuar no combate à pandemia do Covid-19, para atender à demanda do Município de Jequitibá.

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo à população do Município de Jequitibá.

Quanto ao tema, vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” (Negócios Públicos, 2013, página 38):

“Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a situação do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação.”

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial, é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis à população.

Neste sentido, é válido o posicionamento do Ilustre Jurista Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos” (15ª Edição, Editora Dialética, 212, página 338):

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2007).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequência jurídicas.

Nesse sentido, é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial, podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física dos munícipes de Jequitibá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

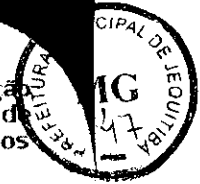
III – CONCLUSÃO

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 22 de maio de 2020.

Christiane de Souza Matos
OAB/MG 93.870



Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Directoria Biénio 2019/2021

Presidentes - Julian Bezerra Araújo Lacerda - Moiana
1º Vice-Presidentes - Rui Gomes Nogueira Ramos - Pirajuba
2º Vice-Presidentes - Marcos Vinícius da Silva Bezerra - Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidentes - Leandro Ramos Santana - Ponta dos Volantes
1º Secretário - Rodrigo Aparecido Lopes - Andradas
2º Secretário - Sorais Vieira de Queiroz - Guaiçuba
1º Tesoureiro - Geraldo Martins Gudoy - Periquito
2º Tesoureiro - Heraldo Henrique Silva - Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma publicação voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Processo: PA 23/2020 - Espécie: Dispensa de Licitação. 12/2020.
 Objeto: Fornecimento de peças e produtos para manutenção de Motoniveladora Case 845B, pertencente à patrulha motomecanizada da AMBASP.
 Contratada: **SULTRATOR PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.489.886/0001-41.** Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária: 01.07.07.04.122.00012.020-3390.30 - FICHA 46. Prazo de Vigência: de 28/05/2020 até 25/09/2020. Preço: Valor total de R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais) por meio desta publicação retifica-se o valor apresentado no despacho de ratificação, publicado em 28/05/2020. Data da Assinatura: 28/05/2020. Assinam: Presidente Julbert Ferre de Moraes, pelo Contratante, e a Sr. José Ernane Pereira, pela Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Caldeira
Código Identificador: E55D11DC



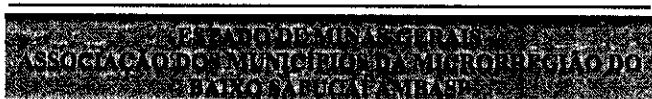
SETOR DE LICITAÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MUTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0049/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **JAIME QUEIROZ RESENDE - FAZENDA PAISAGEM**, CNPJ/CPF nº 079.431.806-15, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS CADASTRO**, para a atividade **G-01-03-1**, classe 2 e critério locacional (zero), com descrição de **CULTURAS ANUAIS SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS EXCETO HORTICULTURA**. (Parâmetro área útil: **250 ha**), enquadrada na DN COPAM nº 213 de 2017, localizada no Córrego Boa Fortuna/Piaçu, s/n Zona Rural no município de Iapuçá no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19°17'7,48" e Long: 42°15'9,12" conforme processo administrativo 0356/0357/2020/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 0049/2020 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO - [Com Condicionante.] Sem Condicionante.** Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 15/06/2025.

Iapuçá, 15 de JUNHO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador: 5416A65A



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ EXTRATO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PA 22/2020 - Espécie: Dispensa de Licitação. 05/2020.
 Objeto: Fornecimento de serviços de impressão e plotagem em diversas cores e formatos, em atendimento às necessidades da Associação.
 Contratada: **DISTAKPLOT LTDA, CNPJ: 04.901.166/0001-30.** Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária: 01.01.01.04.122.00012.008-3390.39 - FICHA 08. Prazo de Vigência: de 28/04/2020 até 31/12/2020. Preço: Valor total de R\$ 2.157,00 (dois mil cento e cinquenta e sete reais). Data da Assinatura: 28/04/2020. Assinam: Presidente Julbert Ferre de Moraes, pelo Contratante, e a Sra. Maria Marta Manuela de Macedo, pela Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Caldeira
Código Identificador: 6BA112B9



SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE MAIO 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, tendo em vista o dispositivo do artigo 1º da Resolução nº 06 de 26 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente, para fins de suplementação por Superávit Financeiro, no valor **R\$ 63.219,80** (sessenta e três mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos), na forma a seguir:

- 10 - CIDES
- 10 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO
- 1002 - GESTÃO DO CIDES



Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:49D02F2D

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO Nº.: 188/2020, PREGÃO Nº.: 44/2020, REGISTRO
DE PREÇOS Nº.: 20/2020

Município de Jacuí/MG torna público processo nº.: 188/2020, pregão nº.: 44/2020, Registro de Preços nº.: 20/2020. Tipo: menor preço aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre a tabela CMED/ANVISA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos e fitoterápicos. Abertura: 30/06/2020, às 09:00 hrs. Edital completo site: www.jacui.mg.gov.br – tel: (35) 3593-1255.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:C6DD66AF



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 063/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
073/2020

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 063/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG
CONTRATADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI
VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.581,60 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) de julho de 2020.

Retifica-se por meio desta, publicação de Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/06/2020, ANO XII, Edição 2773, Página 64:

ONDE SE LÊ: [...] **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) de julho de 2020.

DEVE SE LER: [...] **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) de julho de 2020.

Japaraíba, 17 de junho de 2020

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:E77252E1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE EDITAL Nº 001 – TOMADA DE PREÇO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Jeceaba torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA DE EDITAL Nº 01, TOMADA DE PREÇO Nº PMJ/002/2020, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de defensas metálicas no município de Jeceaba, que no item 8.7.1 **onde se lê:** 8.7.1. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de R\$

8.459,66 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), **leia-se:** 8.7.1. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de R\$ 1.691,33 (mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos). Ficando assim alterada a data de recebimentos dos envelopes para dia 06/07/2020 e abertura do envelope nº 01 para o dia 07/07/2020.

Jeceaba, 17 de junho de 2020.

AFRÂNIA AMÉLIA FREITAS RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:C85D8D57



COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 46/2020 - DISPENSA Nº:
18/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 35/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo nº: 35/2020, do licitante proponente: Alda Regina Martins da Costa Diniz, inscrita no CPF nº 766.782.886-53, oriundo do Processo Licitatório nº 46/2020 – Dispensa nº 18/2020 – cujo objeto é a contratação de Fiscal para atuação no combate a Pandemia do Corona Virus – COVID – 19, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 22/05/2020 – Vigência – 03 (três) meses. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br -

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:348C55A9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 67/2020 -DISPENSA Nº:
29/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Qualis Soluções para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.661.819/0001-93, oriundo do Processo Licitatório nº 67/2020 – Dispensa nº 29/2020 – cujo objeto é a aquisição de 50(cinquenta) caixas com 50 (cinquenta) unidades cada, de MÁSCARAS CIRURGICAS DESCARTÁVEIS, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus – COVID – 19., conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 09/06/2020 – Valor total: R\$ 6.225,00. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br -

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:E538F362